

Diário



Eletrônico

Brochier /RS

Oficial

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

16 DE JUNHO DE 2025

Edição nº 064/Ano 2025

PÁGINA 1/86

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025	2
AVISO DE LICITAÇÃO PE 16/2025	2
AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2025	2
DECRETO 2221 DE 16/06/2025	2
DECRETO 2222 DE 16/06/2025	3
DECRETO 2223 DE 16/06/2025	3
PORTARIA 07020/2025	3
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
DECRETO 2221 DE 16/06/2025	4
DECRETO 2222 DE 16/06/2025	5
DECRETO 2223 DE 16/06/2025	6
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025	7
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025	66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025****PROCESSO Nº 132/2025**

O Prefeito Municipal de Brochier/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, promove a dispensa de licitação para a contratação de empresa(s) para fornecimento de produtos alimentícios diversos para lanches, destinados a encontros, reuniões, formações, capacitações e eventos, promovidos pelos órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Brochier, na forma das solicitações encaminhadas pelas secretarias, cuja contratação deverá ser realizada com a empresa ALEXANDRE LUIZ BECKER ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.407.301/0001-56, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 671, bairro Centro, em Brochier/RS, no valor total de R\$ 75.100,62 (setenta e cinco mil, cem reais e sessenta e dois centavos).

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal.

Publicado por: Volnei Luís Herzer
Código identificador: 1fdeab92-bf3d-42de-94a9-a9af315f442e

AVISO DE LICITAÇÃO PE 16/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Serviços de implantação e manutenção de Sistema de Informação Geográfica. Apresentação de propostas até às 08:30 horas e sessão virtual do pregão eletrônico a partir das 09:00 horas, dia 03 de julho de 2025, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Editais e informações: Setor de licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, (51) 3697-1212 – www.brochier.rs.gov.br.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal.

Obs.: A íntegra do edital encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Volnei Luís Herzer
Código identificador: 903a3e4f-551d-4cc3-9ba8-572a9c7bb97f

AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de tinta para demarcação viária. Apresentação de propostas até às 08:30 horas e sessão virtual do pregão eletrônico a partir das 09:00 horas, dia 01 de julho de 2025, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Editais e informações: Setor de licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, (51) 3697-1212 – www.brochier.rs.gov.br.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal.

Obs.: A íntegra do edital encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Volnei Luís Herzer
Código identificador: ad0033e9-beef-4f1e-8e16-b4af68cf4d50

DECRETO 2221 DE 16/06/2025

Decreto 2221 de 16/06/2025.

Decreto completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: 3c59ffd0-7479-4384-b284-db30d76aebbf



16/06/2025

Edição nº 064/Ano 2025

Página 3/86

DECRETO 2222 DE 16/06/2025

Decreto 2222 de 16/06/2025.

Decreto completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: 865e39d9-0f55-40a6-87c4-bc3c670f5e4d

DECRETO 2223 DE 16/06/2025

Decreto 2223 de 16/06/2025

Decreto completo segue no caderno da íntegra.

Publicado por: LAURA LARSEN SCHNEIDER
Código identificador: 1244e923-dc40-40a3-9605-d365dd04a119

PORTARIA 07020/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ILAINE HENZEL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 61, inciso VIII, **CONCEDE** a Servidora **ILAINE HENZEL**, auxiliar de enfermagem, matrícula n.º 256, um período de **FÉRIAS** de **05 dias** de **16/06/2025 à 20/06/2025**, conforme Art. 106, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Publicado por: Máglia Tamires Sarmiento
Código identificador: 70b832fb-4902-4c98-aa6c-7e18b3f56032

**CADERNO - DECRETO 2221 DE 16/06/2025****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER****DECRETO 2221 DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.30.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115688)	50.000,00
	50.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2017 - MANUTENCAO ATIVIDADES SMSAS	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115678)	50.000,00
	50.000,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.



CADERNO - DECRETO 2222 DE 16/06/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2222 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 1.951,92 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 1.951,92 (Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.39.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-SERVIÇ	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115689)	1.951,92
	1.951,92

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.32.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115687)	1.951,92
	1.951,92

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

**CADERNO - DECRETO 2223 DE 16/06/2025****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER****DECRETO 2223 DE 16 DE JUNHO DE 2025**

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO

0601 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE

2006 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (116124) 15.000,00

15.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2025.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.**

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025
Tipo de Julgamento: Menor preço global
Modo de disputa: aberto
Processo nº 869/2025.

*Edital de Pregão Eletrônico para a
prestação de serviços técnicos especializados
de engenharia e consultoria.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **03 do mês de julho do ano de 2025**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.890, de 05 de fevereiro de 2025, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **03 do mês de julho do ano de 2025**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviados até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria, abrangendo serviços técnicos especializados para a implantação e manutenção de Sistema de Informação Geográfica operante via web (SIGWEB), totalmente integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão vigentes, além de incluir o cadastramento e recadastramento imobiliário, atualização da base cartográfica, aerolevantamento e imageamento terrestre e aéreo em 360º, bem como a implementação e integração dos módulos complementares relacionados ao Plano Diretor, iluminação pública, patrimônio público e cadastro habitacional, oferecendo compatibilidade com os principais navegadores web, controle de acesso segmentado, importação e exportação de dados em múltiplos formatos, e ferramentas avançadas de edição cartográfica e análise geoespacial, a serem contratados em regime de Menor Preço Global, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais constam em anexo do presente edital, e na forma da descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) VIA WEB, INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. INCLUI CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA, AEROLEVANTAMENTO, IMAGEAMENTO TERRESTRE E AÉREO EM 360º, IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES (PLANO DIRETOR, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PATRIMÔNIO	srv	1

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

PÚBLICO E CADASTRO HABITACIONAL), ALÉM DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÍNUA.

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Brochier, em salas disponibilizadas pelo Município, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou remotamente, desde que não prejudique o bom andamento das operações realizadas pela CONTRATANTE. Os eventuais deslocamentos para outros locais devem ser feitos às expensas da licitante.

1.2.2 A licitante poderá visitar o local para tirar dúvidas a respeito do objeto, caso entenda necessário. Esta visita não é uma condicionante a participação no certame.

1.2.3 Os serviços deverão ser prestados por estabelecimento devidamente licenciado para funcionamento, na atividade compatível com o objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, com a descrição completa dos serviços, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam maiores que os estimados pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

j) Comprovante de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS), ou visto dos mesmos, no caso de empresa não sediada no Estado;

k) Prova do Responsável Técnico da Empresa Licitante possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS), ou visto dos mesmos, no caso de registro em outro Estado;

l) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, devidamente acompanhado com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente os itens descritos no item abaixo:

- 1)** Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- 2)** Integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- 3)** Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
- 4)** Atualização do Plano Diretor;
- 5)** Imageamento Terrestre 360°;
- 6)** Aprovação de Projeto e Habite-se online;
- 7)** Implementação de processo digital REURB no SIGWEB.

l.1) A exigência dos itens acima visa garantir que a empresa licitante possua experiência comprovada e capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços descritos, sendo os requisitos detalhados considerados essenciais para o cumprimento do objeto do contrato de forma eficaz e satisfatória. A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados técnicos distintos para cada serviço ou por atestado único que demonstre a experiência global da empresa na execução dos serviços listados.

m) Relação de equipe técnica qualificada composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

1) Coordenador Técnico do Projeto: Profissional com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Geografia, devidamente registrado no CREA ou CAU, com experiência comprovada na coordenação de projetos envolvendo SIG, cadastramento imobiliário, planejamento urbano e integração de sistemas;

2) Especialistas em geoprocessamento, cadastro imobiliário, planejamento urbano, desenvolvimento de sistemas e demais áreas correlatas;



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

m.1) Um mesmo profissional poderá exercer mais de uma função descrita, desde que possua a qualificação exigida para cada atividade e que tal competência seja comprovada adequadamente por meio de atestados e registros profissionais.

m.2) O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.

n) Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a abertura do certame. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

o) Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevantamento;

p) A licitante deverá comprovar a propriedade do sistema de informações geográficas ofertado, através de registro no INPI. Caso seja representante, deverá apresentar a carta de credenciamento do proprietário e o registro no INPI em nome do proprietário.

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00** (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** contiverem vícios insanáveis;
- II.** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III.** apresentarem preços inexequíveis;
- IV.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11.6 Verificada a conformidade da habilitação, a vencedora será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentar a Prova de Conceito, nos termos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este edital.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04.129.0010.2516-3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica – 116103.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado conforme as parcelas executadas, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal mais relatório de atividades, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador. O valor total do contrato poderá ser quitado parceladamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão ser prestados de forma parcela, conforme as necessidades do Município, sendo iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I-Estudo Téc. Preliminar; II-Termo de Referência; III-Minuta Contrato; IV-Modelo Proposta.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 16 de junho de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Brochier

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: contratação de serviços

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria. O escopo inclui a atualização do cadastro imobiliário, modernização da base cartográfica do município, auxílio na implantação do plano diretor no Município de Brochier e implementação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) operante exclusivamente via web. O projeto prevê a integração desse sistema ao Cadastro Imobiliário Municipal, bem como a realização de manutenção contínua, capacitação, suporte técnico, atualizações, treinamentos e consultoria para os profissionais da Prefeitura responsáveis pela execução das atividades.

O sistema ainda deverá possuir camadas de acesso para que haja uma divisão de diferentes tipos de usuários. Além disso, contempla a concessão de licença de uso do software e manutenção mensal (abrangendo ajustes corretivos e evolutivos) por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demandas de todas as secretarias municipais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento desta Administração.

A necessidade da contratação fundamenta-se em diversos fatores estratégicos e operacionais, essenciais para a modernização da administração municipal e a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável.

Entre os principais motivos, destacam-se:

Modernização dos Sistemas Tecnológicos – A atualização dos sistemas de cadastro imobiliário da Prefeitura permitirá maior eficiência e transparência na gestão dos imóveis do município. Com isso, os contribuintes terão acesso mais ágil às informações cadastrais, enquanto os gestores municipais contarão com uma base de dados mais precisa para a tomada de decisões.

Justiça Tributária – A última atualização cadastral imobiliária ocorreu em 2019, porém, não contemplou toda a complexidade e abrangência necessárias para um controle mais preciso dos dados. Com o cadastro

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

atualizado e preciso, será possível garantir que cada munícipe contribua de forma justa, evitando distorções na arrecadação e promovendo maior equilíbrio fiscal.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – A modernização do cadastro imobiliário não é apenas uma medida administrativa, mas também um requisito legal. A atualização cadastral atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e às boas práticas de arrecadação, que são rigorosamente fiscalizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Promotoria Pública.

Planejamento Urbano Sustentável – Além de corrigir e modernizar as bases cadastrais, a iniciativa está diretamente alinhada à implantação do Plano Diretor Municipal. Esse instrumento norteador garantirá um crescimento urbano ordenado, equilibrando desenvolvimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida para a população.

O **Cadastro Imobiliário** é um dos pilares da administração pública, pois não apenas viabiliza uma cobrança tributária justa e eficiente – impactando diretamente no IPTU e demais tributos municipais –, como também subsidia políticas de planejamento urbano e ambiental. Um cadastro atualizado permite ao município identificar áreas de expansão, avaliar demandas por infraestrutura e garantir uma ocupação territorial mais organizada.

O **Plano Diretor**, por sua vez, é o principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento territorial. Sua implementação e atualização são fundamentais para definir diretrizes que assegurem um crescimento urbano sustentável e estruturado. Entre os benefícios diretos dessa iniciativa, destacam-se:

- Definição de áreas prioritárias para urbanização e preservação ambiental, garantindo um equilíbrio entre crescimento e conservação dos recursos naturais.
- Desenvolvimento de infraestrutura adequada para novas demandas, possibilitando melhorias em mobilidade, saneamento, energia e outros serviços essenciais à população.
- Harmonização entre crescimento econômico e preservação ambiental, promovendo um modelo de cidade sustentável e resiliente.
- Melhoria das condições de moradia e acessibilidade, assegurando que o planejamento urbano seja inclusivo e atenda às necessidades de toda a população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar serviços técnicos especializados que incluam a implantação e manutenção de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) operante via web, totalmente integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão vigentes. Deverão ser realizados cadastramentos e recadastramentos imobiliários, atualização da base cartográfica, aerolevanteamento, imageamento terrestre

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

e aéreo em 360°, além da implementação e integração de módulos complementares relacionados ao Plano Diretor, iluminação pública, patrimônio público e cadastro habitacional. É essencial que o sistema ofereça compatibilidade com os principais navegadores, controle de acesso segmentado, importação e exportação de dados em múltiplos formatos, e ferramentas avançadas de edição cartográfica e análise geoespacial.

Os serviços contratados deverão ainda incluir treinamento contínuo dos profissionais da Prefeitura, manutenção corretiva e evolutiva do sistema, e assessoria técnica para garantir a operacionalidade e atualização constante da plataforma.

A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).
2. Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);
3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente os itens descritos no item abaixo:

Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou os serviços técnicos especializados de:

- Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- Integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
- Atualização do Plano Diretor;
- Imageamento Terrestre 360°
- Aprovação de Projeto e Habite-se online
- Implementação de processo digital REURB no SIGWEB.

A exigência dos itens acima visa garantir que a empresa licitante possua experiência comprovada e capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços descritos, sendo os requisitos detalhados considerados essenciais para o cumprimento do objeto do contrato de forma eficaz e satisfatória. A

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

comprovação poderá ser realizada por meio de atestados técnicos distintos para cada serviço ou por atestado único que demonstre a experiência global da empresa na execução dos serviços listados.

Além das comprovações técnicas previstas, a licitante deverá apresentar uma equipe técnica qualificada composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

1. Coordenador Técnico do Projeto: Profissional com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Geografia, devidamente registrado no CREA ou CAU, com experiência comprovada na coordenação de projetos envolvendo SIG, cadastramento imobiliário, planejamento urbano e integração de sistemas.
2. Especialistas em geoprocessamento, cadastro imobiliário, planejamento urbano, desenvolvimento de sistemas e demais áreas correlatas
3. Um mesmo profissional poderá exercer mais de uma função descrita, desde que possua a qualificação exigida para cada atividade e que tal competência seja comprovada adequadamente por meio de atestados e registros profissionais.
4. O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.
5. Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.
6. Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevanteamento;
7. Comprovar que a licitante é proprietária do sistema de informações geográficas ofertado, através de registro no INPI. Caso seja representante, deverá apresentar a carta de credenciamento do proprietário e o registro no INPI em nome do proprietário.

PROVA DE CONCEITO

A LICITANTE que oferecer a melhor proposta, antes de ser homologada como vencedora, deverá demonstrar para uma Comissão Avaliadora designada pela PREFEITURA de forma a comprovar que o SISTEMA ofertado atende aos requisitos descritos na prova de conceito nas características básicas e obrigatórias do SIG WEB descrita neste estudo técnico preliminar.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

A apresentação e homologação da solução será feita na data prevista para abertura dos envelopes, na fase de habilitação, no Departamento de Licitações onde será disponibilizado ambiente com internet.

A LICITANTE deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra.

A demonstração do SISTEMA deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar a massa de dados necessária às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

A PREFEITURA disponibilizará um link de dados (internet) de pelo menos 05 Mb à LICITANTE para a demonstração.

A prova de conceito será realizada nas instalações da PREFEITURA, e terá duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo que durante este período a LICITANTE poderá proceder com a correção de funcionalidades que, porventura, apresentem erros durante sua demonstração.

Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela LICITANTE à comissão avaliadora.

Será aceito o SISTEMA em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos funcionais constantes nesse edital. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA, ou com prazo máximo de 120 dias após assinatura do contrato.

Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

- a) Inscrição limitada a 2 (dois) representantes por LICITANTE, designada para acompanhamento da prova de conceito;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Aplica-se à equipe da LICITANTE e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SIG WEB

(PROVA DE CONCEITO)

Características gerais do Sistema de Geoprocessamento (SIGWEB)

Sistema de Informação Geográfica

1. O sistema deverá operar em ambiente WEB, garantindo compatibilidade com os principais navegadores, como Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.
2. Para otimizar a experiência do usuário, a exibição dos componentes cartográficos será ajustada automaticamente de acordo com o nível de zoom. Além disso, funcionalidades de medição permitirão calcular distâncias entre pontos, áreas diretamente no mapa e visualizar o perfil altimétrico do terreno.
3. A navegação e a identificação de parcelas imobiliárias serão facilitadas por meio de um mapa interativo, onde todas as informações autorizadas pelo Município estarão disponíveis para consulta. Será possível também gerar e imprimir croquis de localização de imóveis.
4. O sistema contará com mecanismo de busca avançado, permitindo a pesquisa de elementos geográficos, como bairros, loteamentos, quadras e logradouros. Os resultados serão organizados de forma categorizada para facilitar a visualização.
5. Ferramentas de georreferenciamento auxiliarão no acompanhamento do cadastramento e recadastramento imobiliário, permitindo a identificação visual das parcelas já visitadas, recadastradas e pendentes de atualização.
6. A estrutura do SIGWEB possibilitará a adição e configuração de novas camadas de informação, assegurando flexibilidade na gestão dos dados geográficos. Todas as funcionalidades de edição cartográfica serão acessíveis diretamente no ambiente WEB, dispensando softwares adicionais para inserção, edição ou remoção de geometrias.

Controle de Acesso

7. O acesso ao sistema será restrito por meio de login e senha, com diferentes níveis de permissão conforme o perfil do usuário. Para funcionalidades que exigem identificação, será necessário um cadastro prévio.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

8. A administração dos usuários será realizada por meio de um painel de gerenciamento no ambiente WEB, permitindo configurar permissões específicas e designar administradores com acesso total às funcionalidades do sistema.

Gestão Imobiliária

9. A plataforma permitirá a inclusão, atualização e remoção de registros imobiliários, além da geração de relatórios nos formatos XLS, PDF, CSV e XML. Entre as entidades cadastráveis estão proprietários, bairros, logradouros, boletins de informação cadastral, loteamentos, quadras, lotes e edificações.
10. Os elementos geográficos poderão ser vinculados ao cadastro imobiliário, garantindo que informações espaciais e cadastrais estejam integradas. No caso dos lotes, serão registrados atributos como código, testadas principal e secundária, e área total.
11. O cadastro de lotes incluirá a associação a logradouros, bairros, loteamentos e quadras, além da incorporação de dados territoriais conforme os boletins de informação cadastral.
12. O sistema possibilitará a geração automática de memoriais descritivos dos imóveis, contendo informações detalhadas sobre o perímetro, azimutes, distâncias, confrontantes e coordenadas geográficas, com exportação direta para PDF.
13. As unidades imobiliárias cadastradas contarão com campos essenciais, como número de inscrição, face de quadra, área construída e número da unidade. O sistema permitirá a vinculação dessas unidades a seus respectivos proprietários ou moradores, além da anexação de documentos digitalizados e imagens.
14. A gestão de mapas temáticos será aprimorada com suporte a fontes WMS internas e externas, organizadas por categorias. O mapa cartográfico estará presente em todas as interfaces relacionadas a dados geográficos, permitindo identificação, navegação e medições conforme necessário.
15. Sempre que um registro for selecionado nos resultados de pesquisa, o sistema localizará e destacará o correspondente no mapa, facilitando a análise espacial.
16. A importação de dados imobiliários, incluindo imagens de fachadas e documentos, será possível a partir de arquivos gerados por dispositivos móveis utilizados no cadastramento e recadastramento.
17. O sistema oferecerá ferramentas para vetorização, medição e registro de edificações irregulares diretamente no mapa, utilizando camadas de ortofotos do Município.
18. Será possível emitir notificações para imóveis com irregularidades construtivas previamente registradas no sistema.

Integração com Outras Ferramentas

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

19. A plataforma contará com integração ao Google Maps, permitindo a visualização panorâmica das ruas via Street View.
20. Além disso, será possível exibir no mapa os patrimônios públicos do Município, identificando sua finalidade e permitindo a consulta detalhada de seus dados e documentos digitalizados.

Módulo de Edição Cartográfica

21. O sistema contará com ferramentas de precisão para edição cartográfica, incluindo a função de snap, permitindo alinhamento automático em pontos estratégicos, como extremidades e meio de linhas ou polilinhas.
22. Serão disponibilizadas diversas ferramentas de desenho, como rotação, movimentação, espelhamento, clonagem, divisão e união de geometrias. Além disso, o usuário poderá adicionar ou remover linhas guia para auxiliar na construção das formas.
23. A funcionalidade de buffer permitirá expandir ou contrair geometrias de acordo com um valor definido pelo usuário, e será possível adicionar camadas vetoriais ou raster como apoio às operações cartográficas.
24. O sistema oferecerá a opção de desenhar linhas ortogonais a partir de uma linha base, além de permitir a inclusão, alteração e exclusão de logradouros, seções, lotes, edificações e zoneamentos, garantindo que todas as alterações sejam salvas no banco de dados.
25. As operações de desmembramento e unificação de lotes, edificações, quadras, zoneamentos e bairros estarão disponíveis, garantindo a atualização automática da geometria e da área exibida no mapa ao salvar as modificações.
26. Para assegurar um histórico de alterações, o sistema manterá um registro das modificações cartográficas nos lotes, apresentando o croqui antes e depois das edições.
27. Será possível criar geometrias de forma precisa, inserindo coordenadas XY de cada vértice ou utilizando azimutes, permitindo o cálculo automático da posição a partir de uma coordenada inicial.

Módulo de Consulta de Viabilidade

28. O sistema permitirá a consulta, reimpressão e controle das solicitações de viabilidade emitidas. Será possível obter relatórios sobre viabilidade de construção, parcelamento do solo e instalação de estabelecimentos comerciais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
29. A pesquisa por atividades econômicas poderá ser feita pelo código CNAE ou por descrição, contando com um sistema de autocompletar para agilizar a busca.
30. Cada consulta emitida receberá um código de verificação único e não sequencial, garantindo autenticidade e rastreabilidade.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Módulo de Iluminação Pública

31. A plataforma permitirá a gestão completa dos elementos de iluminação pública, possibilitando inserção, atualização, exclusão e geração de relatórios em diversos formatos (XLS, PDF, CSV, XML).
32. Os postes cadastrados conterão informações essenciais, como código regional, endereço e tipo de estrutura (ornamental, concreto, etc.).
33. O sistema oferecerá integração entre tabelas e mapas, permitindo que, ao selecionar um poste na lista, sua localização seja destacada no mapa, e vice-versa.
34. Os usuários poderão registrar solicitações de reparo diretamente no mapa, informando o tipo de defeito e comentários adicionais. Ao abrir uma solicitação, o sistema alterará automaticamente a representação gráfica do poste no mapa para indicar a necessidade de manutenção, atualizando-a conforme o atendimento progride.
35. Será possível filtrar solicitações de reparo por status e visualizar as demandas em formato de tabela.
36. A funcionalidade de ordens de serviço permitirá a abertura e gerenciamento de manutenções diretamente no sistema, vinculando equipes responsáveis, tipos de defeito e itens de serviço. Assim como nas solicitações de reparo, a identificação visual do poste será modificada conforme o estágio do processo.
37. Todas as ordens de serviço poderão ser filtradas, listadas e vinculadas a um mapa interativo, facilitando o gerenciamento das atividades de manutenção da iluminação pública.

Módulo de Gestão do Cadastro Social

38. O sistema permitirá a manutenção completa do cadastro social, possibilitando inserção, atualização, exclusão e geração de relatórios para diversas entidades, como pessoas, famílias, entidades sociais e programas assistenciais.
39. O cadastro de indivíduos incluirá informações como nome, CPF, NIS, data de nascimento, contatos, estado civil e parentesco. Será possível registrar endereços, deficiências (com CID correspondente), rendas e ocorrências sociais, além de anexar documentos digitalizados e imagens.
40. As famílias cadastradas contarão com dados estruturados, permitindo definir a composição familiar, registrar ocorrências sociais e atribuir imóveis de moradia. O sistema calculará automaticamente índices de vulnerabilidade e renda familiar, apresentando gráficos interativos para análise.
41. Será possível visualizar no mapa a localização das famílias em diferentes situações cadastrais, facilitando a gestão e planejamento de políticas sociais.

Módulo de Numeração Predial

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

42. O sistema possibilitará a atribuição e gerenciamento da numeração predial por meio de ferramentas integradas ao mapa.
43. Ao selecionar um logradouro, as parcelas envolvidas no processo de numeração serão identificadas automaticamente, destacando aquelas que receberão números pares ou ímpares.
44. O usuário poderá ajustar manualmente os critérios da numeração, como excluir ou reinserir parcelas no processo, inverter lados pares e ímpares, definir pontos de partida e determinar os números iniciais de cada lado.
45. A numeração gerada será vinculada aos cadastros das edificações associadas ao logradouro, permitindo ajustes manuais quando necessário.
46. O sistema também identificará automaticamente eventuais divergências entre a numeração cadastrada e a gerada, destacando as inconsistências no mapa para conferência.

Módulo Processo Digital

47. Possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation) onde permite incorporar objetos no processo de modelagem.
48. Dentro do Editor BPMN deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo.
49. Deverá permitir a criação, alteração ou modificação de um fluxo através do Editor BPMN.
50. Deverá permitir ativar o fluxo através do Editor BPMN.
51. Em cada etapa em que existe uma tarefa de usuário (user task), possibilidade de configurar o tempo médio da etapa.
52. Possibilidade de inserir um formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla de opções (Checkbox), mapa simples para seleção de posição e campo CPF ou campo telefone com a devida máscara.
53. Possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário.

Módulo de Processo Digital - Aprovação de Projeto

54. Permitir ao solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado.
55. Permitir ao solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior.
56. Permitir ao solicitante fazer correções somente na fase onde o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

57. Permitir ao solicitante selecionar o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, proprietário do imóvel, promitente do imóvel (quando houver), inscrição imobiliária e localização do mesmo.
58. Na elaboração do formulário, possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não.
59. O sistema deverá permitir ao analista acesso de gerenciamento dos processos.
60. Como analista, possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase.
61. Como analista, possibilidade de deixar o processo sem analista, caso necessário.
62. Como analista, permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra.
63. Como analista, ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: códigos dos processos, nome de requerente, CPF, telefone ou e-mail do requerente.
64. Como analista, possibilidade de filtrar um fluxo por campos do fluxo.

Módulo de Processo Digital - Habite-se Online e Solicitação de Vistoria de Conclusão de Obra

65. Permitir ao solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado.
66. Permitir ao solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior.
67. Permitir ao solicitante fazer correções somente na fase em que o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista.
68. Permitir ao solicitante selecionar o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, proprietário do imóvel, promitente do imóvel (quando houver), inscrição imobiliária e localização do mesmo.
69. Na elaboração do formulário, possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não.
70. O sistema deverá permitir ao analista acesso de gerenciamento dos processos.
71. Como analista, possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase.
72. Como analista, possibilidade de deixar o processo sem analista, caso necessário.
73. Como analista, permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra.
74. Como analista, ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: códigos dos processos, nome de requerente, telefone, CPF ou e-mail do requerente.
75. Como analista, possibilidade de filtrar um fluxo por campos do fluxo.

Módulo de Gestão do Aplicativo Móvel

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

76. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de fluxos de trabalho, permitindo incluir fases para esse determinado fluxo de trabalho.
77. Deverá permitir atribuir cor, aviso de duração e duração da fase em minutos.
78. Deverá permitir incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do fluxo de trabalho.
79. Deverá permitir definir uma fase como encerrada, indicando que essa fase é a última para o fluxo de trabalho.
80. Deverá permitir alterar a ordem da fase, se necessário.
81. Deverá permitir a inserção de boletim (questionário) para cada fluxo de trabalho, para que o cidadão possa realizar a resposta dentro do aplicativo.
82. Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para o fluxo de trabalho.
83. Deverá permitir organizar as categorias entre categorias pai e categorias filho.
84. Deverá permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg.
85. Deverá permitir atribuir essa categoria para um determinado fluxo de trabalho pré-cadastrado.
- Deverá permitir informar se é uma categoria privada (somente para fiscais da prefeitura).
86. Deverá permitir realizar filtros (código, data de criação, última atualização, observações, anotações) para pesquisa das solicitações.
87. Deverá permitir filtrar as solicitações por categorias.
88. Deverá permitir que o usuário selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da solicitação.
89. Deverá permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada solicitação e o sistema liste automaticamente a solicitação, exibindo uma listagem em forma de tabela.
90. Deverá permitir visualizar os detalhes da solicitação.
91. Deverá permitir alterar a categoria da solicitação.
92. Notificar que a categoria foi alterada.
93. Deverá permitir alterar a fase atual do chamado.
94. Notificar que a fase atual foi alterada.
95. Deverá permitir enviar mensagens públicas onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação.
96. Deverá permitir enviar mensagens privadas para comunicação interna da prefeitura em relação à solicitação em si, onde o cidadão não poderá visualizar essas mensagens.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

97. Possibilidade de enviar mensagem pública mesmo após a solicitação ter sido finalizada, a fim de a prefeitura comunicar o cidadão.
98. Deverá permitir visualizar as respostas do boletim criado no fluxo de trabalho.
99. Deverá permitir incluir fotos referentes à solicitação.
100. Deverá permitir a impressão (visualização em tela) da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases.

Características do aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados

101. Deverá ser desenvolvido para plataforma Android e iOS.
102. Deverá ser integrado ao SIG WEB.
103. Deverá permitir a criação de um login ao aplicativo.
104. Deverá permitir login de usuário via Facebook.
105. Deverá permitir selecionar camadas previamente configuradas no SIG WEB para mostrar no aplicativo móvel.
106. Deverá permitir, ao usuário, a criação de solicitações.
107. Possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação.
108. Inclusão de imagens em solicitações.
109. Deverá permitir, ao usuário, editar a foto, recortar, rotacionar.
110. Busca automática do endereço para referência, possibilidade de alterar caso o endereço não seja o correto.
111. Deverá permitir, ao usuário, escrever observações finais.
112. Deverá permitir, ao usuário, visualizar todas as suas solicitações.
113. Deverá permitir, ao usuário, alterar seu cadastro como, nome, data de nascimento, e-mail, celular e senha.
114. Deverá permitir, ao usuário, compartilhar o aplicativo com outras pessoas.
115. Deverá permitir, aos fiscais ou usuários da prefeitura, utilizarem o aplicativo quando houver alguma categoria específica para esses.

Características do aplicativo para Recadastramento Imobiliário

116. Deverá ser desenvolvido para plataforma Android.
117. Deverá ter integração direta com o SIG WEB.
118. Deverá ter credenciais de acesso configuradas pelo sistema.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

119. Deverá listar os lotes conforme o loteamento acessado.
120. Deverá permitir selecionar o lote pelo mapa.
121. Deverá permitir selecionar o lote por uma lista de lotes.
122. Deverá ter a opção de habilitar e desabilitar as camadas configuradas pelo SIG WEB.
123. Deverá ter camada que indica a situação do recadastramento.
124. Deverá permitir armazenamento em cache das camadas acessadas, para correto funcionamento offline.
125. Deverá permitir gerar arquivo ZIP contendo todas as informações coletadas, em forma de backup de informações.
126. Deverá permitir enviar as informações coletadas diretamente para o sistema SIG WEB, gerando um novo cadastro vinculado ao lote selecionado, com as fotos, croquis e demais documentos.
127. Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo.
128. Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção.
129. Deverá permitir o rastreamento da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado à parcela imobiliária.
130. Deverá ter a opção de trabalhar online e offline, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível.

Módulo de Processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) Digital

131. Permitir a criação e alteração de fluxos por meio de um editor BPMN (Business Process Model and Notation) configurável, adaptado às necessidades específicas do processo;
132. Organizar os objetos do fluxo por setores, facilitando a interpretação e leitura do desenho do processo;
133. O Editor BPMN deve possibilitar a associação de perfis de usuários, definindo as permissões de acesso aos fluxos;
134. Deve permitir ativar ou desativar um fluxo diretamente no Editor BPMN;
135. Para cada etapa com tarefa de usuário (user task), deve ser possível configurar o tempo médio estimado para sua conclusão;
136. Oferecer a possibilidade de inserir formulários com pelo menos quatro tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla (Checkbox), Mapa para seleção de posição e campos específicos para CPF ou telefone com formatação adequada;
137. Gerenciar as permissões de acesso aos formulários conforme as etapas definidas no Editor BPMN;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

138. No Processo Digital, permitir o encaminhamento do processo para um usuário específico dentro da fase em que o processo se encontra;
139. Permitir o anexamento de documentos ao processo digital;
140. Possibilitar a visualização dos dados do solicitante, como nome, e-mail, telefone e CPF;
141. Permitir que o usuário visualize o fluxo e identifique a etapa atual do processo;
142. Oferecer uma visão completa do histórico de fases do processo, incluindo todas as interações realizadas;
143. No gerenciamento de processos, possibilitar a visualização de processos que estão sob análise de um determinado analista;
144. Permitir a visualização dos processos nas etapas que o usuário participa, incluindo aqueles que ainda não foram atribuídos a outro analista;
145. Como analista, permitir a consulta de processos por códigos, nome do requerente, telefone, CPF ou e-mail do solicitante;
146. Após o envio de um processo para análise, o requerente deve poder alterar apenas os formulários reprovados pelo analista;
147. Permitir ao usuário selecionar o lote no mapa para abrir o processo, trazendo informações sobre o loteamento, quadra, número do lote, cadastro imobiliário e inscrição imobiliária;
148. Possibilitar que o usuário insira anotações em documentos PDF anexados ao processo, criando uma cópia do documento sem sobrescrever a versão original;

Visualização do Progresso do Trabalho

149. Exibir no mapa os lotes participantes do processo de REURB, com a cor indicativa da etapa ou fase atual;
150. Disponibilizar dashboards personalizáveis, fornecendo uma visão em tempo real da situação do trabalho;

Módulo de Patrimônio Público

151. Permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), além de gerar consultas e relatórios nos formatos XLS, PDF, CSV e XML, para os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio da prefeitura:
 - Bairro;
 - Logradouro;
 - Boletim de Informação Cadastral (BIC);
 - Quadra;
 - Lote;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

- Unidade Imobiliária (Edificações);
- 152. O cadastro de lote deve incluir, no mínimo, campos como código, testada principal, secundária e área;
- 153. O cadastro do lote deve permitir a atribuição de Logradouro, Bairro, Quadra e dados territoriais conforme o BIC;
- 154. Gerar automaticamente o memorial descritivo contendo dados do imóvel, mapa com a identificação dos vértices e medidas das arestas, descrição do perímetro com azimutes, distâncias e confrontantes, além das coordenadas de cada vértice, em formato PDF;
- 155. A unidade imobiliária deve incluir, no mínimo, campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, número da unidade e área construída;
- 156. O cadastro da unidade imobiliária deve permitir a atribuição de Loteamento, Quadra, Lote, proprietário ou morador, Logradouro e Número Predial, além da inclusão de documentos digitalizados e imagens;
- 157. Permitir a manutenção de mapas temáticos de fontes WMS, tanto do sistema quanto de fontes externas, com cadastro hierarquizado por categoria;
- 158. Incluir mapas cartográficos em telas relacionadas a elementos geográficos, permitindo navegação, identificação e medição dos mesmos conforme necessário;
- 159. Ao selecionar um registro na tabela de resultados de pesquisa, o sistema deve localizar e identificar o elemento correspondente no mapa;
- 160. Permitir a importação de dados do cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e outros documentos, a partir de arquivos gerados por dispositivos móveis;
- 161. Integrar o Google Maps ao SIG WEB para visualização panorâmica da rua (Street View);
- 162. Exibir patrimônios públicos no mapa do SIG WEB, identificando-os de acordo com sua finalidade;
- 163. Permitir a visualização dos dados completos do patrimônio público ao selecionar o elemento no mapa, incluindo documentos digitalizados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados já foram realizados anteriormente, porém sua execução não ocorre de forma contínua, sendo necessária a atualização para garantir a precisão dos dados e a modernização da base cartográfica do município. A necessidade atual decorre do avanço da urbanização, da defasagem do cadastro imobiliário e da evolução tecnológica das ferramentas de geoprocessamento. Assim, a definição dos serviços levou em consideração a última atualização realizada, a necessidade de integração do Sistema

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

de Informação Geográfica (SIG) ao Cadastro Imobiliário Municipal e a exigência de suporte técnico contínuo. Dessa forma, a contratação visa atender à demanda atual da administração, garantindo eficiência, conformidade com as normativas urbanísticas e a melhoria na gestão do território Municipal.

Deverão ser atendidas as seguintes demandas:

1. Modelagem, Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal;
 - a. Implantação do SIG WEB;
 - b. Integração com o banco de dados e sistema tributário em uso na Prefeitura Municipal;
 - c. Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)
 - d. Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada de 902 Hectares, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor;
 - e. Imageamento 360 graus (visão da rua) das vias do perímetro urbano;
 - f. Imageamento 360 graus aéreo com cobertura do perímetro urbano;
 - g. Atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana do Município;
 - h. Implantação do módulo de consulta prévia para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso de solo em vigor no Município, emitindo eletronicamente a consulta;
 - i. Implantação dos módulos de iluminação pública, patrimônio público, cadastro habitacional, integrados na mesma ferramenta SIG;
2. Vetorização de todas as áreas edificadas através da imagem;
 - a. Identificação e atualização de todos os lotes e edificações onde a área do desenho seja diferente da área cadastrada no banco de dados do cadastro técnico municipal – Comparativo de áreas;
3. Serviço de atualização cadastral imobiliária;
 - a. Levantamento de campo realizado por equipe da contratada com a finalidade de medição das unidades utilizando trena, e com foto da fachada das unidades que forem cadastradas e/ou atualizadas;
 - b. Integração do serviço de campo com o SIGWEB para gestão e acompanhamento do fiscal diariamente;
 - c. Visita apenas aos lotes identificados;
4. Licença de uso e manutenção mensal corretiva e adaptativa
5. Treinamento dos servidores envolvidos no processo de atualização e consulta;
6. Assessoria na implantação do Plano Diretor Municipal.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado, diversas alternativas podem ser consideradas para atender à necessidade da administração pública na modernização do cadastro imobiliário e implementação de um Sistema de Informação Geográfica (SIG). Entre elas, destacam-se a formação de consórcios entre empresas, a adoção de softwares de código aberto com desenvolvimento interno e a realização de Parcerias Público-Privadas (PPPs). No entanto, essas opções apresentam desafios operacionais e riscos que podem comprometer a eficiência do projeto. A formação de consórcios exige maior coordenação entre as partes, podendo resultar em dificuldades na gestão contratual e na responsabilização pelos resultados. Já o uso de softwares de código aberto demanda alta capacidade técnica interna, o que pode gerar custos adicionais com treinamento e suporte contínuo. As PPPs, por sua vez, envolvem processos complexos de viabilidade econômico-financeira, aumentando o prazo para implementação. Diante dessas considerações, a alternativa mais adequada e vantajosa é a contratação de uma empresa especializada por meio de **pregão eletrônico**, garantindo maior concorrência, padronização dos serviços e alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. Esse modelo possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que o município tenha acesso a uma solução tecnológica robusta, com suporte técnico adequado e continuidade operacional ao longo do contrato. O Município não possui equipe técnica para a realização deste projeto, portanto, a solução é contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

Deste modo para a dada necessidade foram verificados contratos semelhantes de outros órgãos e entidades da administração pública com o objetivo de identificar as melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequem às necessidades da administração municipal.

A verificação dos valores estimados revelou que a modalidade mais adotada de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, tipo “Menor preço Global”.

Insta ressaltar que a administração acompanha atentamente a jurisprudência decorrente do controle externo para incorporar aos seus processos de contratação os avanços e melhorias trazidos pelo exame de casos específicos de outras autoridades e, com isso, ganha uma visão mais segura e eficiente. Assim, no que diz respeito à adoção de solução proposta por outras administrações, há robustas evidências da viabilidade da metodologia exigida, da disponibilidade das empresas para implementar o tema e da adoção da metodologia pelos tribunais de segunda instância.

O levantamento de contratações semelhantes por outros órgãos da administração pública resultou nas seguintes ofertas com assuntos com requisitos semelhantes aos pretendidos (deverá ser feita a proporcionalidade levando em consideração as peculiaridades como extensão territorial, população e lotes abrangidos de cada cidade):

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

LICITAÇÃO	MUNICÍPIO	VALOR
Pregão Eletrônico - 035/2024	Prefeitura de Municipal de Glorinha	R\$ 154.930,00
Pregão Eletrônico - 058/2023	Prefeitura de Municipal de Itaqui	R\$ 473.300,00
Pregão Eletrônico - 005/2024	Prefeitura de Pantano Grande	R\$ 1.199.000,00
Pregão Eletrônico - 010/2024	Prefeitura de Municipal de Santa Rosa	R\$ 1.591.550,00
Pregão Eletrônico - 010/2024	Prefeitura de Santa Rosa	R\$ 2.989.293,96

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Serviço	Qtde	Unid	Investimento	Sub-total
1	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	1	un	33.000,00	33.000,00
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	meses	3.000,00	36.000,00
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor; Imageamento 360º aéreo e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo;	902	Ha	25,00	22.550,00
4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	2.000	un	5,00	10.000,00
VALOR GLOBAL RECASTRAMENTO MULTIFINALITÁRIO	101.550,00				

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Estado do Rio Grande Do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

2	Assessoria para implantação de Plano Diretor	1	un	33.000,00	33.000,00
VALOR GLOBAL PLANO DIRETOR MUNICIPAL	33.000,00				
VALOR GLOBAL	R\$ 134.550,00				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria na implantação do plano diretor da cidade, realizar o cadastramento imobiliário e executar a aerofotogrametria, com a entrega de imagens aéreas atualizadas de 902 hectares. Além disso, será implementado um sistema que permitirá o acesso integrado de todos os setores da prefeitura à gestão administrativa, bem como do público em geral, com controle seletivo de acesso às informações de geoprocessamento e cadastros.

Essa ferramenta visa proporcionar uma visão unificada das informações para a administração municipal, por meio de uma plataforma intuitiva e de fácil disseminação, facilitando a consulta e disponibilização do acervo cartográfico e urbano de forma prática e acessível.

Além de garantir a atualização e integração das bases de dados municipais, a solução contratada permitirá um salto qualitativo na gestão pública, proporcionando maior transparência, eficiência na arrecadação e melhor planejamento urbano. A implementação do SIG Web aliado ao Cadastro Imobiliário Municipal possibilitará consultas ágeis, emissão de relatórios precisos e o cruzamento de informações estratégicas entre diferentes setores da administração. A capacitação dos profissionais da Prefeitura assegurará a continuidade da operação do sistema, reduzindo a dependência de novas contratações no futuro. Ademais, a manutenção contínua e os treinamentos previstos garantirão que a solução acompanhe as evoluções tecnológicas e normativas, evitando a defasagem dos dados e facilitando futuras atualizações de forma otimizada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação do sistema de geoprocessamento (SIGWEB) permitirá à administração municipal acompanhar o mercado imobiliário, garantindo justiça tributária e aumento da receita, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas.

O valor cadastral atualizado também auxiliará na gestão pública, desde a fiscalização de obras até o planejamento urbano, infraestrutura e serviços essenciais como saúde, educação e cultura.

Com o SIGWEB, será possível acessar informações estratégicas sobre o Plano Diretor Urbano, fundamental para o crescimento ordenado da cidade, definição de áreas protegidas e organização do trânsito e das atividades econômicas.

A ferramenta oferecerá uma visão integrada do município, facilitando a gestão de registros imobiliários, correção do IPTU e planejamento de serviços como água, luz e esgoto. Além disso, promove a integração entre secretarias, evitando informações duplicadas e otimizando recursos.

A atualização do Cadastro Imobiliário Multifinalitário buscará melhorar a arrecadação e planejamento urbano, identificando deficiências e propondo estratégias para o desenvolvimento da cidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços previstos não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata essencialmente da modernização da base cartográfica e do cadastro imobiliário municipal por meio de

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

soluções tecnológicas. No entanto, podem ocorrer impactos indiretos, como o consumo de energia para processamento de dados, deslocamento de equipes para coleta de informações em campo e eventual uso de equipamentos para imageamento aéreo. Para mitigar esses efeitos, serão priorizadas soluções baseadas em armazenamento na nuvem, redução do uso de papel por meio da digitalização de documentos e planejamento eficiente das operações em campo para minimizar deslocamentos desnecessários. Dessa forma, a execução do projeto ocorrerá de forma sustentável, alinhada às melhores práticas ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brochier, 20 de março de 2025

Emerson Alexandre Kaspar
Assessor de planejamento e coordenação

Anésio Sílvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier/RS

Secretaria de Administração e Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria.

A contratação abrangerá serviços técnicos especializados para a implantação e manutenção de Sistema de Informação Geográfica (SIG) operante via web, totalmente integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão vigentes. Os serviços incluirão cadastramento e recadastramento imobiliário, atualização da base cartográfica, aerolevanteamento e imageamento terrestre e aéreo em 360°. Além disso, serão implementados e integrados módulos complementares relacionados ao Plano Diretor, iluminação pública, patrimônio público e cadastro habitacional. É essencial que o sistema ofereça compatibilidade com os principais navegadores web, controle de acesso segmentado, importação e exportação de dados em múltiplos formatos, e ferramentas avançadas de edição cartográfica e análise geoespacial.

Os serviços contratados deverão ainda incluir treinamento contínuo dos profissionais da Prefeitura, manutenção corretiva e evolutiva do sistema, e assessoria técnica para garantir a operacionalidade e atualização constante da plataforma.

A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).
2. Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);
3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente os itens descritos no item abaixo:

Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhado com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAUBR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou os serviços técnicos especializados de:

- Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
- Integração de Sistema de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
- Atualização do Plano Diretor;
- Imageamento Terrestre 360°;
- Aprovação de Projeto e Habite-se online;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

- Implementação de processo digital REURB no SIGWEB.

A exigência dos itens acima visa garantir que a empresa licitante possua experiência comprovada e capacidade técnica adequada para a prestação dos serviços descritos, sendo os requisitos detalhados considerados essenciais para o cumprimento do objeto do contrato de forma eficaz e satisfatória. A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados técnicos distintos para cada serviço ou por atestado único que demonstre a experiência global da empresa na execução dos serviços listados.

Além das comprovações técnicas previstas, a licitante deverá apresentar uma equipe técnica qualificada composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

1. Coordenador Técnico do Projeto: Profissional com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Geografia, devidamente registrado no CREA ou CAU, com experiência comprovada na coordenação de projetos envolvendo SIG, cadastramento imobiliário, planejamento urbano e integração de sistemas.
2. Especialistas em geoprocessamento, cadastro imobiliário, planejamento urbano, desenvolvimento de sistemas e demais áreas correlatas
3. Um mesmo profissional poderá exercer mais de uma função descrita, desde que possua a qualificação exigida para cada atividade e que tal competência seja comprovada adequadamente por meio de atestados e registros profissionais.
4. O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.
5. Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.
6. Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevanteamento;
7. A licitante deverá comprovar a propriedade do sistema de informações geográficas ofertado, através de registro no INPI. Caso seja representante, deverá apresentar a carta de credenciamento do proprietário e o registro no INPI em nome do proprietário.

PROVA DE CONCEITO

A LICITANTE que oferecer a melhor proposta, antes de ser homologada como vencedora, deverá demonstrar para uma Comissão Avaliadora designada pela PREFEITURA de forma a comprovar que o SISTEMA ofertado atende aos requisitos descritos na prova de conceito nas características básicas e obrigatórias do SIG WEB descrita neste termo de referência.

A apresentação e homologação da solução será feita na data prevista para abertura dos envelopes, na fase de habilitação, no Departamento de Licitações onde será disponibilizado ambiente com internet.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

A LICITANTE deverá disponibilizar um representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, referentes à amostra.

A demonstração do SISTEMA deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar a massa de dados necessária às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

A PREFEITURA disponibilizará um link de dados (internet) de pelo menos 05 Mb à LICITANTE para a demonstração.

A prova de conceito será realizada nas instalações da PREFEITURA, e terá duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo que durante este período a LICITANTE poderá proceder com a correção de funcionalidades que, porventura, apresentem erros durante sua demonstração.

Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela LICITANTE à comissão avaliadora.

Será aceito o SISTEMA em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos funcionais constantes nesse edital. Os itens eventualmente que não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA, ou com prazo máximo de 120 dias após assinatura do contrato.

Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

- a) Inscrição limitada a 2 (dois) representantes por LICITANTE, designada para acompanhamento da prova de conceito;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.

Aplica-se à equipe da LICITANTE e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SIG WEB**(PROVA DE CONCEITO SIGWEB)**

Características gerais do Sistema de Geoprocessamento (SIGWEB)

Sistema de Informação Geográfica

1. O sistema deverá operar em ambiente WEB, garantindo compatibilidade com os principais navegadores, como Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome.
2. Para otimizar a experiência do usuário, a exibição dos componentes cartográficos deverá ser ajustada automaticamente de acordo com o nível de zoom. Além disso, funcionalidades de

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

medição deverá permitir calcular distâncias entre pontos, áreas diretamente no mapa e visualizar o perfil altimétrico do terreno.

3. A navegação e a identificação de parcelas imobiliárias deverão ser facilitadas por meio de mapa interativo, onde todas as informações autorizadas pelo Município deverão estar disponíveis para consulta. Deverá ser possível gerar e imprimir croquis de localização de imóveis.

4. O sistema deverá contar com mecanismo de busca avançado, permitindo a pesquisa de elementos geográficos, como bairros, loteamentos, quadras e logradouros. Os resultados deverão ser organizados de forma categorizada para facilitar a visualização.

5. A Ferramentas de georreferenciamento deverá auxiliar no acompanhamento do cadastramento e recadastramento imobiliário, permitindo a identificação visual das parcelas já visitadas, recadastradas e pendentes de atualização.

6. A estrutura do SIGWEB deverá possibilitar a adição e configuração de novas camadas de informação, assegurando flexibilidade na gestão dos dados geográficos. Todas as funcionalidades de edição cartográfica deverão estar acessíveis diretamente no ambiente WEB, dispensando softwares adicionais para inserção, edição ou remoção de geometrias.

Controle de Acesso

7. O acesso ao sistema deverá ser restrito por meio de login e senha, com diferentes níveis de permissão conforme o perfil do usuário. Para funcionalidades que exigem identificação, deverá ser necessário um cadastro prévio.

8. A administração dos usuários deverá ser realizada por meio de um painel de gerenciamento no ambiente WEB, permitindo configurar permissões específicas e designar administradores com acesso total às funcionalidades do sistema.

Gestão Imobiliária

9. A plataforma deverá permitir a inclusão, atualização e remoção de registros imobiliários, além da geração de relatórios nos formatos XLS, PDF, CSV e XML. Entre as entidades cadastráveis estão proprietários, bairros, logradouros, boletins de informação cadastral, loteamentos, quadras, lotes e edificações.

10. Os elementos geográficos poderão ser vinculados ao cadastro imobiliário, garantindo que informações espaciais e cadastrais estejam integradas. No caso dos lotes, serão registrados atributos como código, testadas principal e secundária, e área total.

11. O cadastro de lotes deverá incluir a associação a logradouros, bairros, loteamentos e quadras, além da incorporação de dados territoriais conforme os boletins de informação cadastral.

12. O sistema deverá possibilitar a geração automática de memoriais descritivos dos imóveis, contendo informações detalhadas sobre o perímetro, azimutes, distâncias, confrontantes e coordenadas geográficas, com exportação direta para PDF.

13. As unidades imobiliárias cadastradas deverão contar com campos essenciais, como número de inscrição, face de quadra, área construída e número da unidade. O sistema deverá permitir a vinculação dessas unidades a seus respectivos proprietários ou moradores, além da anexação de documentos digitalizados e imagens.

14. A gestão de mapas temáticos deverá ser aprimorada com suporte a fontes WMS internas e externas, organizadas por categorias. O mapa cartográfico deverá estar presente em todas as

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

interfaces relacionadas a dados geográficos, permitindo identificação, navegação e medições conforme necessário.

15. Sempre que um registro for selecionado nos resultados de pesquisa, o sistema deverá localizar e destacar o mesmo no mapa, facilitando a análise espacial.

16. A importação de dados imobiliários, incluindo imagens de fachadas e documentos, deverá ser possível a partir de arquivos gerados por dispositivos móveis utilizados no cadastramento e recadastramento.

17. O sistema deverá oferecer ferramentas para vetorização, medição e registro de edificações irregulares diretamente no mapa, utilizando camadas de ortofotos do Município.

18. Deverá ser possível emitir notificações para imóveis com irregularidades construtivas previamente registradas no sistema.

Integração com Outras Ferramentas

19. A plataforma deverá contar com integração ao Google Maps, permitindo a visualização panorâmica das ruas via Street View.

20. Além disso, deverá ser possível exibir no mapa os patrimônios públicos do Município, identificando sua finalidade e permitindo a consulta detalhada de seus dados e documentos digitalizados.

Módulo de Edição Cartográfica

21. O sistema deverá contar com ferramentas de precisão para edição cartográfica, incluindo a função de snap, permitindo alinhamento automático em pontos estratégicos, como extremidades e meio de linhas ou polilinhas.

22. Deverão ser disponibilizadas diversas ferramentas de desenho, como rotação, movimentação, espelhamento, clonagem, divisão e união de geometrias. Além disso, o usuário poderá adicionar ou remover linhas guia para auxiliar na construção das formas.

23. A funcionalidade de buffer deverá permitir expandir ou contrair geometrias de acordo com um valor definido pelo usuário, e deverá ser possível adicionar camadas vetoriais ou raster como apoio às operações cartográficas.

24. O sistema deverá oferecer a opção de desenhar linhas ortogonais a partir de uma linha base, além de permitir a inclusão, alteração e exclusão de logradouros, seções, lotes, edificações e zoneamentos, garantindo que todas as alterações sejam salvas no banco de dados.

25. As operações de desmembramento e unificação de lotes, edificações, quadras, zoneamentos e bairros deverão estar disponíveis, garantindo a atualização automática da geometria e da área exibida no mapa ao salvar as modificações.

26. Para assegurar um histórico de alterações, o sistema deverá manter um registro das modificações cartográficas nos lotes, apresentando o croqui antes e depois das edições.

27. Deverá ser possível criar geometrias de forma precisa, inserindo coordenadas XY de cada vértice ou utilizando azimutes, permitindo o cálculo automático da posição a partir de uma coordenada inicial.

Módulo de Consulta de Viabilidade

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

28. O sistema deverá permitir a consulta, reimpressão e controle das solicitações de viabilidade emitidas. Deverá ser possível obter relatórios sobre viabilidade de construção, parcelamento do solo e instalação de estabelecimentos comerciais, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

29. A pesquisa por atividades econômicas poderá ser feita pelo código CNAE ou por descrição, contando com um sistema de autocompletar para agilizar a busca.

30. Cada consulta emitida deverá receber um código de verificação único e não sequencial, garantindo autenticidade e rastreabilidade.

Módulo de Iluminação Pública

31. A plataforma deverá permitir a gestão completa dos elementos de iluminação pública, possibilitando inserção, atualização, exclusão e geração de relatórios em diversos formatos (XLS, PDF, CSV, XML).

32. Os postes cadastrados deverão conter informações essenciais, como código regional, endereço e tipo de estrutura (ornamental, concreto, etc.).

33. O sistema deverá oferecer integração entre tabelas e mapas, permitindo que, ao selecionar um poste na lista, sua localização seja destacada no mapa, e vice-versa.

34. Os usuários poderão registrar solicitações de reparo diretamente no mapa, informando o tipo de defeito e comentários adicionais. Ao abrir uma solicitação, o sistema deverá alterar automaticamente a representação gráfica do poste no mapa para indicar a necessidade de manutenção, atualizando-a conforme o atendimento progride.

35. Deverá ser possível filtrar solicitações de reparo por status e visualizar as demandas em formato de tabela.

36. A funcionalidade de ordens de serviço deverá permitir a abertura e gerenciamento de manutenções diretamente no sistema, vinculando equipes responsáveis, tipos de defeito e itens de serviço. Assim como nas solicitações de reparo, a identificação visual do poste será modificada conforme o estágio do processo.

37. Todas as ordens de serviço poderão ser filtradas, listadas e vinculadas a um mapa interativo, facilitando o gerenciamento das atividades de manutenção da iluminação pública.

Módulo de Gestão do Cadastro Social

38. O sistema deverá permitir a manutenção completa do cadastro social, possibilitando inserção, atualização, exclusão e geração de relatórios para diversas entidades, como pessoas, famílias, entidades sociais e programas assistenciais.

39. O cadastro de indivíduos deverá incluir informações como nome, CPF, NIS, data de nascimento, contatos, estado civil e parentesco. Deverá ser possível registrar endereços, deficiências (com CID correspondente), rendas e ocorrências sociais, além de anexar documentos digitalizados e imagens.

40. As famílias cadastradas deverão contar com dados estruturados, permitindo definir a composição familiar, registrar ocorrências sociais e atribuir imóveis de moradia. O sistema calculará automaticamente índices de vulnerabilidade e renda familiar, apresentando gráficos interativos para análise.

41. Deverá ser possível visualizar no mapa a localização das famílias em diferentes situações cadastrais, facilitando a gestão e planejamento de políticas sociais.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

Módulo de Numeração Predial

42. O sistema deverá possibilitar a atribuição e gerenciamento da numeração predial por meio de ferramentas integradas ao mapa.
43. Ao selecionar um logradouro, as parcelas envolvidas no processo de numeração deverão ser identificadas automaticamente, destacando aquelas que receberão números pares ou ímpares.
44. O usuário deverá poder ajustar manualmente os critérios da numeração, como excluir ou reinserir parcelas no processo, inverter lados pares e ímpares, definir pontos de partida e determinar os números iniciais de cada lado.
45. A numeração gerada deverá ser vinculada aos cadastros das edificações associadas ao logradouro, permitindo ajustes manuais quando necessário.
46. O sistema também deverá identificar automaticamente eventuais divergências entre a numeração cadastrada e a gerada, destacando as inconsistências no mapa para conferência.

Módulo Processo Digital

47. O sistema deverá ter a possibilidade de criar e desenhar um fluxo através de editor BPMN (Business Process Model and Notation) onde permita incorporar objetos no processo de modelagem.
48. Dentro do Editor BPMN o sistema deverá permitir associar um ou mais perfis de usuário para ter permissão de acesso a esse fluxo.
49. O sistema deverá permitir a criação, alteração ou modificação de um fluxo através do Editor BPMN.
50. O sistema deverá permitir ativar o fluxo através do Editor BPMN.
51. Em cada etapa em que existe uma tarefa de usuário (user task), o sistema deverá ter a possibilidade de configurar o tempo médio da etapa.
52. O sistema deverá possuir a possibilidade de inserir um formulário com no mínimo 04 tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla de opções (Checkbox), mapa simples para seleção de posição e campo CPF ou campo telefone com a devida máscara.
53. O sistema deverá haver a possibilidade de inserir, editar, visualizar e gerenciar as permissões do formulário.

Módulo de Processo Digital - Aprovação de Projeto

54. O sistema deverá permitir ao solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado.
55. O sistema deverá permitir ao solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior.
56. O sistema deverá permitir ao solicitante fazer correções somente na fase em que o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista.
57. O sistema deverá permitir ao solicitante selecionar o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, proprietário do imóvel, promitente do imóvel (quando houver), inscrição imobiliária e localização do mesmo.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

58. Na elaboração do formulário, o sistema deverá ter a possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não.
59. O sistema deverá permitir ao analista acesso de gerenciamento dos processos.
60. Como analista, o sistema deverá ter a possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase.
61. Como analista, o sistema deverá ter a possibilidade de deixar o processo sem analista, caso necessário.
62. Como analista, o sistema deverá permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra.
63. Como analista, o sistema deverá ter a possibilidade de consultar um ou vários processos por: códigos dos processos, nome de requerente, CPF, telefone ou e-mail do requerente.
64. Como analista, o sistema deverá ter a possibilidade de filtrar um fluxo por campos do fluxo.

Módulo de Processo Digital - Habite-se Online e Solicitação de Vistoria de Conclusão de Obra

65. O sistema deverá permitir ao solicitante visualizar seu processo aberto e em qual etapa se encontra quando estiver logado.
66. O sistema deverá permitir ao solicitante iniciar o preenchimento e salvar em rascunho para envio posterior.
67. O sistema deverá permitir ao solicitante fazer correções somente na fase em que o parecer da referida fase estiver reprovado pelo analista.
68. O sistema deverá permitir ao solicitante selecionar o imóvel no mapa, mostrando as seguintes informações: número do cadastro imobiliário, proprietário do imóvel, promitente do imóvel (quando houver), inscrição imobiliária e localização do mesmo.
69. Na elaboração do formulário, o sistema deverá dar possibilidade de deixar o campo como obrigatório ou não.
70. O sistema deverá permitir ao analista acesso de gerenciamento dos processos.
71. Como analista, o sistema deverá dar possibilidade de encaminhar o processo para outro analista da fase.
72. Como analista, o sistema deverá dar possibilidade de deixar o processo sem analista, caso necessário.
73. Como analista, o sistema deverá permitir a visualização dos processos pertencentes a outros analistas e em qual etapa se encontra.
74. Como analista, o sistema deverá dar a possibilidade de consultar um ou vários processos por: códigos dos processos, nome de requerente, telefone, CPF ou e-mail do requerente.
75. Como analista, o sistema deverá dar possibilidade de filtrar um fluxo por campos do fluxo.

Módulo de Gestão do Aplicativo Móvel

76. O sistema deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de fluxos de trabalho, permitindo incluir fases para esse determinado fluxo de trabalho.
77. O sistema deverá permitir atribuir cor, aviso de duração e duração da fase em minutos.
78. O sistema deverá permitir incluir usuários que serão autorizados para visualizar as informações de cada fase do fluxo de trabalho.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

79. O sistema deverá permitir definir uma fase como encerrada, indicando que essa fase é a última para o fluxo de trabalho.
80. O sistema deverá permitir alterar a ordem da fase, se necessário.
81. O sistema deverá permitir a inserção de boletim (questionário) para cada fluxo de trabalho, para que o cidadão possa realizar a resposta dentro do aplicativo.
82. O sistema deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de categorias para o fluxo de trabalho.
83. O sistema deverá permitir organizar as categorias entre categorias pai e categorias filho.
84. O sistema deverá permitir atribuir cor e adicionar ícones nos formatos .png e .jpg.
85. O sistema deverá permitir atribuir essa categoria para um determinado fluxo de trabalho pré-cadastrado.
86. O sistema deverá permitir realizar filtros (código, data de criação, última atualização, observações, anotações) para pesquisa das solicitações.
87. O sistema deverá permitir filtrar as solicitações por categorias.
88. O sistema deverá permitir que o usuário selecione uma solicitação na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique no mapa a localização geográfica da solicitação.
89. O sistema deverá permitir que o usuário selecione no mapa uma determinada solicitação e o sistema liste automaticamente a solicitação, exibindo uma listagem em forma de tabela.
90. O sistema deverá permitir visualizar os detalhes da solicitação.
91. O sistema deverá permitir alterar a categoria da solicitação.
92. O sistema deverá notificar que a categoria foi alterada.
93. O sistema deverá permitir alterar a fase atual do chamado.
94. O sistema deverá notificar que a fase atual foi alterada.
95. O sistema deverá permitir enviar mensagens públicas onde o cidadão receberá em seu dispositivo móvel uma notificação.
96. O sistema deverá permitir enviar mensagens privadas para comunicação interna da prefeitura em relação à solicitação em si, onde o cidadão não poderá visualizar essas mensagens.
97. O sistema deverá ter a possibilidade de enviar mensagens públicas mesmo após a solicitação ter sido finalizada, a fim de a prefeitura comunicar o cidadão.
98. O sistema deverá permitir visualizar as respostas do boletim criado no fluxo de trabalho.
99. O sistema deverá permitir incluir fotos referentes à solicitação.
100. O sistema deverá permitir a impressão (visualização em tela) da solicitação com o mapa de localização da solicitação, mensagens da solicitação, questionário do fluxo de trabalho e histórico de alteração de fases.

Características do aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados

101. O sistema deverá ser desenvolvido para plataforma Android e iOS.
102. O sistema deverá ser integrado ao SIG WEB.
103. O sistema deverá permitir a criação de um login ao aplicativo.
104. O sistema deverá permitir login de usuário via Facebook.
105. O sistema deverá permitir selecionar camadas previamente configuradas no SIG WEB para mostrar no aplicativo móvel.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

106. O sistema deverá permitir, ao usuário, a criação de solicitações.
107. O sistema deverá ter a possibilidade de mover o mapa para posicionar o marcador na hora de realizar a abertura da solicitação.
108. O sistema deverá possibilitar inclusão de imagens em solicitações.
109. O sistema deverá permitir, ao usuário, editar a foto, recortar, rotacionar.
110. O sistema deverá possibilitar busca automática do endereço para referência, e de alterar caso o endereço não seja o correto.
111. O sistema deverá permitir, ao usuário, escrever observações finais.
112. O sistema deverá permitir, ao usuário, visualizar todas as suas solicitações.
113. O sistema deverá permitir, ao usuário, alterar seu cadastro como, nome, data de nascimento, e-mail, celular e senha.
114. O sistema deverá permitir, ao usuário, compartilhar o aplicativo com outras pessoas.
115. O sistema deverá permitir, aos fiscais ou usuários da prefeitura, utilizarem o aplicativo quando houver alguma categoria específica para esses.

Características do aplicativo para Recadastramento Imobiliário

116. O sistema deverá ser desenvolvido para plataforma Android.
 117. O sistema deverá ter integração direta com o SIG WEB.
 118. O sistema deverá ter credenciais de acesso configuradas pelo sistema.
 119. O sistema deverá listar os lotes conforme o loteamento acessado.
 120. O sistema deverá permitir selecionar o lote pelo mapa.
 121. O sistema deverá permitir selecionar o lote por uma lista de lotes.
 122. O sistema deverá ter a opção de habilitar e desabilitar as camadas configuradas pelo SIG WEB.
 123. O sistema deverá ter camada que indica a situação do recadastramento.
 124. O sistema deverá permitir armazenamento em cache das camadas acessadas, para correto funcionamento offline.
 125. O sistema deverá permitir gerar arquivo ZIP contendo todas as informações coletadas, em forma de backup de informações.
 126. O sistema deverá permitir enviar as informações coletadas diretamente para o sistema SIG WEB, gerando um novo cadastro vinculado ao lote selecionado, com as fotos, croquis e demais documentos.
 127. O sistema deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo.
 128. O sistema deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção.
 129. O sistema deverá permitir o rastreio da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado à parcela imobiliária.
 130. O sistema deverá ter a opção de trabalhar online e offline, através de internet móvel ou de armazenar os dados para sincronização em ambiente com wi-fi disponível.
- Módulo de Processo de REURB (Regularização Fundiária Urbana) Digital
131. O sistema deverá permitir a criação e alteração de fluxos por meio de um editor BPMN (Business Process Model and Notation) configurável, adaptado às necessidades específicas do processo;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

132. O sistema deverá organizar os objetos do fluxo por setores, facilitando a interpretação e leitura do desenho do processo;
133. O Editor BPMN deve possibilitar a associação de perfis de usuários, definindo as permissões de acesso aos fluxos;
134. O sistema deverá permitir ativar ou desativar um fluxo diretamente no Editor BPMN;
135. Para cada etapa com tarefa de usuário (user task), o sistema deverá possibilitar configurar o tempo médio estimado para sua conclusão;
136. O sistema deverá oferecer a possibilidade de inserir formulários com pelo menos quatro tipos de preenchimento: Texto simples, Seleção múltipla (Checkbox), Mapa para seleção de posição e campos específicos para CPF ou telefone com formatação adequada;
137. Deverá ser possível gerenciar as permissões de acesso aos formulários conforme as etapas definidas no Editor BPMN;
138. No Processo Digital, o sistema deverá permitir o encaminhamento do processo para um usuário específico dentro da fase em que o processo se encontra;
139. O sistema deverá permitir o anexamento de documentos ao processo digital;
140. O sistema deverá possibilitar a visualização dos dados do solicitante, como nome, e-mail, telefone e CPF;
141. O sistema deverá permitir que o usuário visualize o fluxo e identifique a etapa atual do processo;
142. O sistema deverá oferecer uma visão completa do histórico de fases do processo, incluindo todas as interações realizadas;
143. No gerenciamento de processos, O sistema deverá possibilitar a visualização de processos que estão sob análise de um determinado analista;
144. O sistema deverá permitir a visualização dos processos nas etapas que o usuário participa, incluindo aqueles que ainda não foram atribuídos a outro analista;
145. Como analista, o sistema deverá permitir a consulta de processos por códigos, nome do requerente, telefone, CPF ou e-mail do solicitante;
146. Após o envio de um processo para análise, o requerente deverá poder alterar apenas os formulários reprovados pelo analista;
147. O sistema deverá permitir ao usuário selecionar o lote no mapa para abrir o processo, trazendo informações sobre o loteamento, quadra, número do lote, cadastro imobiliário e inscrição imobiliária;
148. O sistema deverá possibilitar que o usuário insira anotações em documentos PDF anexados ao processo, criando uma cópia do documento sem sobrescrever a versão original;
Visualização do Progresso do Trabalho
149. O sistema deverá exibir no mapa os lotes participantes do processo de REURB, com a cor indicativa da etapa ou fase atual;
150. O sistema deverá disponibilizar dashboards personalizáveis, fornecendo uma visão em tempo real da situação do trabalho;

Módulo de Patrimônio Público

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

151. O sistema deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), além de gerar consultas e relatórios nos formatos XLS, PDF, CSV e XML, para os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio da prefeitura:

- Bairro;
- Logradouro;
- Boletim de Informação Cadastral (BIC);
- Quadra;
- Lote;
- Unidade Imobiliária (Edificações);

152. O cadastro de lote deverá incluir, no mínimo, campos como código, testada principal, secundária e área;

153. O cadastro do lote deverá permitir a atribuição de Logradouro, Bairro, Quadra e dados territoriais conforme o BIC;

154. O sistema deverá gerar automaticamente o memorial descritivo contendo dados do imóvel, mapa com a identificação dos vértices e medidas das arestas, descrição do perímetro com azimutes, distâncias e confrontantes, além das coordenadas de cada vértice, em formato PDF;

155. A unidade imobiliária deverá incluir, no mínimo, campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, número da unidade e área construída;

156. O cadastro da unidade imobiliária deverá permitir a atribuição de Loteamento, Quadra, Lote, proprietário ou morador, Logradouro e Número Predial, além da inclusão de documentos digitalizados e imagens;

157. O sistema deverá permitir a manutenção de mapas temáticos de fontes WMS, tanto do sistema quanto de fontes externas, com cadastro hierarquizado por categoria;

158. O sistema deverá incluir mapas cartográficos em telas relacionadas a elementos geográficos, permitindo navegação, identificação e medição dos mesmos conforme necessário;

159. Ao selecionar um registro na tabela de resultados de pesquisa, o sistema deve localizar e identificar o elemento correspondente no mapa;

160. O sistema deverá permitir a importação de dados do cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e outros documentos, a partir de arquivos gerados por dispositivos móveis;

161. O sistema deverá se integrar ao Google Maps ao SIG WEB para visualização panorâmica da rua (Street View);

162. O sistema deverá exibir patrimônios públicos no mapa do SIG WEB, identificando-os de acordo com sua finalidade;

163. O sistema deverá permitir a visualização dos dados completos do patrimônio público ao selecionar o elemento no mapa, incluindo documentos digitalizados.

O prazo de entrega dos serviços é:

- Modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Sistema Tributário do Cadastro Imobiliário Municipal vigente na prefeitura Municipal – Prazo máximo de 1 mês
- Implantação do plano diretor – Prazo máximo de 1 ano

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

Justifica-se a presente contratação em diversos fatores estratégicos e operacionais, essenciais para a modernização da administração municipal e a promoção de um desenvolvimento urbano sustentável. Entre os principais motivos, destacam-se:

Modernização dos Sistemas Tecnológicos – A atualização dos sistemas de cadastro imobiliário da Prefeitura permitirá maior eficiência e transparência na gestão dos imóveis do município. Com isso, os contribuintes terão acesso mais ágil às informações cadastrais, enquanto os gestores municipais contarão com uma base de dados mais precisa para a tomada de decisões.

Justiça Tributária – A última atualização cadastral imobiliária ocorreu em 2019, porém, não contemplou toda a complexidade e abrangência necessárias para um controle mais preciso dos dados. Com o cadastro atualizado e preciso, será possível garantir que cada município contribua de forma justa, evitando distorções na arrecadação e promovendo maior equilíbrio fiscal.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – A modernização do cadastro imobiliário é, além de uma medida administrativa, um requisito legal. A atualização cadastral atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e às boas práticas de arrecadação, que são rigorosamente fiscalizadas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Promotoria Pública.

Planejamento Urbano Sustentável – Além de corrigir e modernizar as bases cadastrais, a iniciativa está diretamente alinhada à implantação do Plano Diretor Municipal. Esse instrumento norteador garantirá um crescimento urbano ordenado, equilibrando desenvolvimento econômico, preservação ambiental e qualidade de vida para a população.

O Cadastro Imobiliário é um dos pilares da administração pública. Além de viabilizar cobrança tributária justa e eficiente – impactando diretamente no IPTU e demais tributos municipais, ele também subsidia políticas de planejamento urbano e ambiental. Um cadastro atualizado permite ao município identificar áreas de expansão, avaliar demandas por infraestrutura e garantir uma ocupação territorial mais organizada.

O Plano Diretor, por sua vez, é o principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento territorial. Sua implementação e atualização são fundamentais para definir diretrizes que assegurem um crescimento urbano sustentável e estruturado. Entre os benefícios diretos dessa iniciativa, destacam-se:

- Definição de áreas prioritárias para urbanização e preservação ambiental, garantindo um equilíbrio entre crescimento e conservação dos recursos naturais.
- Desenvolvimento de infraestrutura adequada para novas demandas, possibilitando melhorias em mobilidade, saneamento, energia e outros serviços essenciais à população.
- Harmonização entre crescimento econômico e preservação ambiental, promovendo um modelo de cidade sustentável e resiliente.
- Melhoria das condições de moradia e acessibilidade, assegurando que o planejamento urbano seja inclusivo e atenda às necessidades de toda a população.

A modalidade sugerida é o pregão eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, a solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria na implantação do plano diretor da cidade, realizar o recadastramento imobiliário e executar a aerofotogrametria, com a entrega de imagens aéreas atualizadas de 902 hectares. Além

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

disso, será implementado um sistema que permitirá o acesso integrado de todos os setores da prefeitura à gestão administrativa, bem como do público em geral, com controle seletivo de acesso às informações de geoprocessamento e cadastros.

Essa ferramenta visa proporcionar uma visão unificada das informações para a administração municipal, por meio de uma plataforma intuitiva e de fácil disseminação, facilitando a consulta e disponibilização do acervo cartográfico e urbano de forma prática e acessível.

Além de garantir a atualização e integração das bases de dados municipais, a solução contratada permitirá um salto qualitativo na gestão pública, proporcionando maior transparência, eficiência na arrecadação e melhor planejamento urbano. A implementação do SIG Web aliado ao Cadastro Imobiliário Municipal possibilitará consultas ágeis, emissão de relatórios precisos e o cruzamento de informações estratégicas entre diferentes setores da administração. A capacitação dos profissionais da Prefeitura assegurará a continuidade da operação do sistema, reduzindo a dependência de novas contratações no futuro. Ademais, a manutenção contínua e os treinamentos previstos garantirão que a solução acompanhe as evoluções tecnológicas e normativas, evitando a defasagem dos dados e facilitando futuras atualizações de forma otimizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Como condição de contratação, o fornecedor também deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Será implantado SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB, para gestão do cadastro imobiliário, deverá integrar-se com o sistema tributário municipal e deverá ser comprovada a Integração do Sistema proposto com o sistema tributário usado na Prefeitura Municipal de Brochier. O sistema deverá realizar a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) para que possa obter o código identificador único, Cadastro Imobiliário Brasileiro (código CIB), válido em todo território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada. Tendo em vista que o Município encaminhou documentação e aguarda aprovação no sentido de celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SIGWEB terá as camadas com a imagem aérea do Perímetro Urbano e as fotos 360 graus das vias urbanas, como também camada com a vetorização das edificações.

O sistema será parametrizado para emitir as consultas de viabilidade técnica para construção civil, para parcelamento do solo e ainda para abertura de estabelecimento comercial.

Estará disponível outros módulos como o de Iluminação pública, patrimônio público, meio ambiente, etc. para utilização do Município conforme necessidade.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

A Implantação do SIGWEB, abrangerá a atualização da cartografia, incluindo unificações, subdivisões e loteamentos novos. A associação das geometrias com o os registros do banco de dados tributário e a hospedagem da solução em datacenter próprio.

O portal é uma plataforma tecnológica que permite acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, emissão de documentos automatizados, consumo de geoserviços, dados para downloads, metadados, tutorial de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O portal tem como objetivo disponibilizar em um ambiente centralizado e organizado as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE e divulgação de geoinformação.

Entenda-se como implantação todos os serviços necessários para colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas funcionalidades no SIGWEB.

O SIG WEB deverá atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as características indicadas na prova de conceito detalhada anteriormente.

Assessoria para implantação do Plano Diretor Municipal

São objetivos específicos desta contratação auxiliar na criação de conselho do plano diretor, elaborar metodologia, produzir subsídios e colaborar na instrumentação e proposições necessárias para avaliar as Diretrizes Gerais e gestão do Planejamento para implantação do Plano Diretor considerando estudos e dados disponíveis, a participação dos diversos segmentos da sociedade.

Apoio na elaboração dos seguintes códigos, os quais farão parte do Plano Diretor do Município:

- 1 - Diretrizes Gerais;
- 2 - Código de Edificações - Obras;
- 3 - Código de posturas;
- 4 - Código de Fracionamento do Solo Urbano;
- 5 - Código de Ocupação do solo urbano;
- 6 - Palestra à câmara de vereadores;
- 7 - Palestra ao conselho do Plano Diretor.

Obs: Toda a operacionalização será do conselho do plano diretor, no tocante à definição de políticas. Ouvindo os órgão técnicos e de consultoria.

A empresa deverá elaborar estudo técnico e diagnóstico da seguinte forma:

a) Diagnóstico Técnico Urbanístico: análise técnica urbanística da lei do plano diretor vigente, inclusive alterações posteriores, realizando a consolidação de seu texto com elaboração de diagnóstico da sua aplicação para identificar as inconformidades, inconsistências, incompletudes, conflitos e outros aspectos relevantes relacionados aos temas de urbanismo e planejamento;

b) Diagnóstico socioeconômico e ambiental: análise técnica da situação atual do município com diagnóstico territorial, ambiental, socioeconômico e urbanístico, com identificação de demandas, conflitos e outros aspectos que indiquem revisão do Plano Diretor;

c) Sistemas de Informações Geográficas – SIG: elaboração de banco de dados com georreferenciamento e análise de dados georreferenciados e topográficos utilizando os dados disponíveis e disponibilizados pelo Município;

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

d) Acompanhamento do desenvolvimento: apoio técnico à equipe do município para a fiscalização da execução do contrato de implantação do Plano Diretor por parte da empresa vencedora da licitação. 40 horas técnicas incluindo consultas, reuniões e relatórios. Deverá ser prevista a participação da equipe técnica do Município, bem como da comunidade em geral, através de oficinas e reuniões.

A contratação e o acompanhamento das etapas deste trabalho serão de responsabilidade dos técnicos da Prefeitura Municipal, designados por Portaria Municipal.

A contratada deverá ter um coordenador geral para prestar esclarecimentos, apresentar propostas e deliberar a respeito da condução dos serviços a serem efetuados.

Etapas do processo:

ETAPA1 - Preparação e Metodologia

Reuniões, cursos, seminários, material de divulgação e proposta de metodologia a ser seguida (Plano de Trabalho).

ETAPA 2 - Conhecimento da realidade local Nessa etapa deverão ser elaborados relatórios contendo as análises e diagnósticos produzidos.

Dentre os mapas temáticos básicos que se devem reunir, podem ser citados:

Mapas de caracterização e distribuição sobre meio ambiente e áreas de risco

Mapas de caracterização e distribuição populacional e socioeconômico

Mapas de caracterização e distribuição do uso e ocupação do solo

Mapas de caracterização e distribuição de equipamentos urbanos e comunitários

Mapas de caracterização e distribuição da atividade econômica do município

Mapas de caracterização e distribuição de áreas especiais e outros Legislação

Avaliação das interfaces entre a legislação urbanística, leis de uso do solo, parcelamento, códigos de obras, posturas, tributário e ambiental nos âmbitos municipal, estadual e federal, que incidem no município. Deverá se a atualidade da legislação municipal e necessidade de alterações inserção de partes da legislação no plano diretor. Compilação, espacialização e diagnóstico das interferências dos planos, estudos e projetos existentes no município; questões sociais, econômicas, demográficas e ambientais, seus problemas, conflitos, potencialidades e vocação.

Todo esse material deverá ser sintetizado e preparado com a finalidade de torná-lo disponível à população, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis, em atendimento ao que determina o Estatuto da Cidade. Durante essa etapa deverão ser aplicados mecanismos de consulta pública destinados a colher sugestões e questionamentos dos agentes envolvidos que contribuirão na leitura da percepção da população em relação à cidade que habita.

ETAPA 3 - Elaboração, discussão e pactuação de propostas são esperados para esta etapa. Relatórios e mapas que caracterizem a proposta para implantação do plano diretor a ser discutida e, posteriormente, a proposta final que servirá de base para a formatação da minuta do projeto de

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212

lei a ser remetido para aprovação na Câmara de Vereadores. A proposta adotada deverá ser acompanhada de justificativa e dos relatórios e atas das reuniões com os diversos segmentos e agentes sociais que participaram das discussões e da pactuação da mesma.

Deverão ser efetuados registros, inclusive, dos participantes, locais e datas das reuniões bem como as pautas, manifestações e definições estabelecidas.

Deverão ser gerados mapas e relatórios com diretrizes de desenvolvimento urbano e territorial (macrozoneamento, expansão urbana, usos e ocupação do solo, parcelamento do solo, áreas especiais diversas, aplicação de instrumentos do estatuto da Cidade e demais instrumentos para o desenvolvimento municipal que for considerado pertinente)

Mapas e estudos mínimos a serem gerados:

Mapa Municipal

Mapa de Bairros

Mapa da Densidade Populacional

Mapa do Uso do Solo

Mapa dos Vazios Urbanos

Mapa do Sistema Viário

Mapa de Ocupação do Solo Urbano

Mapa de Zoneamento

ETAPA 4 – Formatação e aprovação do projeto de lei.

Os produtos desta etapa consistem nos projetos de lei e seus anexos (tabelas e mapas), decretos, normas de procedimento e demais documentos necessários ao perfeito entendimento e aplicação dos instrumentos utilizados para atingir os objetivos propostos segundo às diretrizes estabelecidas ao longo de todo processo.

Previamente ao encaminhamento para Câmara de Vereadores o material deverá ser submetido e aprovado em Audiência Pública.

Ao longo do processo de discussão e votação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores deverá ser prestada assessoria técnica pela contratada para esclarecimentos necessários.

Além das visitas regulares, a Empresa, durante os 12 meses manterá a estrutura (internet e telefone, bem como o corpo técnico para dirimir dúvidas, dar consultoria necessária ao bom andamento dos serviços).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O Gestor indicado deverá ser o Sr. Anésio Sílvia Scherer, secretário de administração e fazenda

6.3 O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Emerson Alexandre Kaspar, assessor de planejamento e coordenação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 20 dias após assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal mais relatório de atividades, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212

se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o **menor preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 134.550,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante e informada e detalhada no estudo técnico preliminar e será pago parceladamente em até 36 parcelas.

Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. REDUZIDO: 1154494

Brochier, 25 de abril de 2025.

Emerson Alexandre Kaspar

Assessor de planejamento e coordenação

Nº da Matrícula 356

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2025

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

(Processo nº 869/2025)

**Contrato que celebram o Município de
BROCHIER/RS, e,
para prestação de serviços técnicos
especializados de engenharia e consultoria.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em, representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 869/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria, abrangendo serviços técnicos especializados para a implantação e manutenção de Sistema de Informação Geográfica operante via web (SIGWEB), totalmente integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal e aos sistemas de gestão vigentes, além de incluir o cadastramento e recadastramento imobiliário, atualização da base cartográfica, aerolevantamento e imageamento terrestre e aéreo em 360º, bem como a implementação e integração dos módulos complementares relacionados ao Plano Diretor, iluminação pública, patrimônio público e cadastro habitacional, oferecendo compatibilidade com os principais navegadores web, controle de acesso segmentado, importação e exportação de dados em múltiplos formatos, e ferramentas avançadas de edição cartográfica e análise geoespacial, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025, o qual é parte integrante do presente termo, independentemente de sua anexação ou transcrição, e na forma da descrição abaixo:
<....>

1.2 Do Local e Prazo da Prestação dos Serviços:

1.2.1 Os serviços deverão ser executados no Município de Brochier, em salas disponibilizadas pelo Município, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou remotamente, desde que não prejudique o bom andamento das operações realizadas pela CONTRATANTE. Os eventuais deslocamentos para outros locais devem ser feitos às expensas da licitante.

1.2.2 A licitante poderá visitar o local para tirar dúvidas a respeito do objeto, caso entenda necessário. Esta visita não é uma condicionante a participação no certame.

1.2.3 Os serviços deverão ser prestados por estabelecimento devidamente licenciado para funcionamento, na atividade compatível com o objeto.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 869/2025, Pregão Eletrônico nº 16/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$** (.....), na forma do objeto deste termo, cujo pagamento será efetuado conforme as parcelas executadas, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal mais relatório de atividades, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador. O valor total do contrato poderá ser quitado parceladamente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, em ... de de 2025.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.129.0010.2516-3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica – 116103.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) receber e fiscalizar a prestação dos serviços em sua forma e quantidade;



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;

b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

a) prestar os serviços, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato será do titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo que o fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Emerson Alexandre Kaspar, assessor de planejamento e coordenação, matrícula nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER
José Henrique Dapper
Prefeito Municipal

CONTRATADO
<...>
<...>
Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA****À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**Objeto da Licitação:** Prestação de serviços de engenharia e consultoria, abrangendo serviços técnicos especializados para a implantação e manutenção de Sistema de Informação Geográfica operante via web (SIGWEB):**EMPRESA:** _____**CNPJ/MF:** _____**ENDEREÇO:** _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global R\$
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG) VIA WEB, INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. INCLUI CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA, AEROLEVANTAMENTO, IMAGEAMENTO TERRESTRE E AÉREO EM 360°. IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES (PLANO DIRETOR, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E CADASTRO HABITACIONAL), ALÉM DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÍNUA.	SRV	1	

Assinatura (identificar empresa e representante)

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025.**

Município de Brochier - RS
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2025
Tipo de Julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 1.085/2025.

*Edital de Pregão Eletrônico para a
aquisição de tinta de demarcação viária.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **01 do mês de julho do ano de 2025**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Brochier/RS, localizada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul, se reunirão o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.890, de 05 de fevereiro de 2025, para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de bens descritos no item 1, conforme descrito nesse edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **01 do mês de julho do ano de 2025**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até **08:30 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Essa licitação tem por objeto a aquisição de tinta para demarcação (pintura) de sinalização horizontal em vias públicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Viário e Trânsito, a serem adquiridos em regime de Menor Preço por Item, de entrega parcelada, e de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital, e na forma da descrição e quantitativos discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, À BASE DE ÁGUA, LATA DE 18 LITROS.	UN	156

1.1.1 A entrega deverá ser realizada no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira. O fornecedor deverá comunicar previamente data da entrega, com pelo menos um dia de antecedência.

1.2 Do Local e Prazo de Entrega dos Materiais:

1.2.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da prefeitura, localizado junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, na Rua Alberto Neis, nº 136, Centro, em Brochier/RS, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão de cada ordem de fornecimento.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br**2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.2.3 Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

3.2.4 Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.2.5 Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.2.6 Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.6 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (uma) hora.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, inclusive marca e modelo, quando for o caso, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam maiores que os estimados pelo Município.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

h) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

5.2 A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.4 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.4 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.1 deste Edital;

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Persistindo o empate, o critério para a apuração do vencedor será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1 deste edital.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

10.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 10.5.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

11.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital.

14.2 O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 70, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo de contrato, oriundo do presente certame, terá vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, vinculado ao encerramento do presente exercício.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 115626.

16.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão, da Nota de Empenho e do contrato firmado com a empresa vencedora do certame, além dos dados bancários completos para fins de depósito, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será realizado, através de depósito em conta jurídica do fornecedor, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais.

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

17.2 Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.6 Fraudar a licitação.

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER****CNPJ: 91.693.309/0001-60**Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.pregaobanrisul.com.br e no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta Contrato;
- III. Modelo Proposta.

APROVO O PREGÃO

Brochier/RS, 16 de junho de 2025.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****MUNICÍPIO DE BROCHIER**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de tinta para demarcação (pintura) de sinalização horizontal em vias públicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Viário e trânsito, de acordo com as quantidade e especificação descrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tinta para demarcação viária, cor branca, à base de água, lata de 18 litros.	UN	156	R\$ 168,00	R\$ 26.208,00

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de tinta para demarcação viária é essencial para garantir a segurança e a organização do tráfego nas vias públicas do município. A demarcação viária adequada contribui para a redução de acidentes, melhora a fluidez do trânsito, orienta pedestres e motoristas. Além disso, a pintura das vias sinaliza corretamente faixas de pedestres, limites de velocidade, áreas de estacionamento e outras indicações necessárias para o uso seguro e eficiente das ruas e avenidas. A ausência ou desgaste dessas sinalizações compromete a visibilidade e pode resultar em acidentes e infrações de trânsito.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de tinta específica para demarcação viária, garantindo qualidade, durabilidade e segurança nas sinalizações horizontais de ruas, avenidas e rodovias. A tinta deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos pelas normas de trânsito e engenharia viária, apresentando características como alta aderência ao pavimento, secagem rápida, resistência às intempéries e abrasão, além de manter boa visibilidade tanto durante o dia quanto à noite, podendo conter propriedades refletivas. O objetivo principal é garantir a segurança no trânsito, melhorando a visibilidade das sinalizações e contribuindo para a organização do fluxo veicular, respeitando as normas vigentes e promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O material deverá ser entregue exclusivamente mediante solicitação da contratante, de acordo com a necessidade e quantidade específica.

4.2 A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Obras, Serviço Viários e Trânsito, situada na Rua Alberto Neis, Nº 136, no Horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira. Solicita-se que seja feito o aviso prévio de confirmação da entrega com pelo menos um dia de antecedência.

**CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025****MUNICÍPIO DE BROCHIER**

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos da seguinte maneira:

5.1 A tinta deverá ser entregue devidamente embalada, lacrada, identificada e acompanhada das respectivas fichas técnicas e de segurança (FISPQ), bem como do certificado de conformidade com as normas aplicáveis.

5.2 A contratada deverá garantir que o produto entregue seja novo, de primeiro uso, sem sinais de avaria, vazamento ou deterioração.

5.3 A conferência quantitativa e qualitativa será realizada por um servidor designado como fiscalizador do contrato, seguido de uma verificação detalhada da conformidade do material com as exigências contratuais.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.065, que “Regulamenta sem limitar, as funções do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos Contratos.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. João Eusébio de Souza, matrícula nº 1104.

O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. João Batista da Silva, matrícula nº 514.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação é de R\$ 26.208,00, tendo como base pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação de serviço será custeada com recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, conforme disponibilidade financeira e planejamento orçamentário vigente, para tanto sugere-se a dotação financeira reduzida:

Caso interpretada a aquisição como Material de consumo:

Manutenção Atividades SVT > Material de consumo: 115626

Brochier, 6 Junho de 2025.

Daiane Maciel

Chefe de Serviço de Água e Esgoto, matrícula 1108



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº/2025

VINCULADO À LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025.

(Processo nº 1.085/2025)

**Contrato que celebram o Município de
BROCHIER/RS, e, para
o fornecimento de tinta para demarcação viária.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, bairro, em/....., representada neste ato pelo Sr., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo nº 1.085/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto do presente contrato o fornecimento de tinta para demarcação (pintura) de sinalização horizontal em vias públicas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Viário e Trânsito, de entrega parcelada, de acordo com o Termo de Referência, parte integrantes deste termo, independentemente de sua transcrição ou anexação, na forma da descrição abaixo:
<....>

1.2 Do Local e Prazo da Entrega dos Produtos:

1.2.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado da prefeitura, localizado junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito, na Rua Alberto Neis, nº 136, Centro, em Brochier/RS, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão de cada ordem de fornecimento. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira. O fornecedor deverá comunicar previamente data da entrega, com pelo menos um dia de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 1.085/2025, Pregão Eletrônico nº 17/2025, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento total de seu objeto, limitado ao encerramento do presente exercício.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço do presente contrato é de R\$ (.....), na forma e quantitativos constantes no objeto deste termo.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos materiais, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

5.1 Poderá ser concedido, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com no base disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0101.2005.3.3.3.90.30 – Material de Consumo - 115626.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos:

7.1.1 DO CONTRATANTE:

a) receber e fiscalizar a entrega dos materiais em sua forma e quantidade;
b) aplicar penalidades, ou rescindir o contrato dependendo da gravidade dos fatos, desde que devidamente justificados;

7.1.2 DO CONTRATADO:

a) receber do Contratante os devidos valores nas datas constantes na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 DO CONTRATANTE:

a) possibilitar ao CONTRATADO as condições para execução do objeto do contrato;
b) efetuar os devidos pagamentos monetários nas condições e nas datas previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.2.2 DO CONTRATADO:

a) fornecer os materiais, na forma ajustada no presente contrato e no Termo de Referência;

b) a contratação do pessoal necessário para o cumprimento deste contrato, bem com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura, da qual, a partir da assinatura deste termo, declara total e inegável quitação;

c) responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do presente Contrato.

d) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do objeto e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito.



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER
José Henrique Dapper
Prefeito Municipal

CONTRATADO
<...>
<...>
Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



CADERNO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Objeto da Licitação: Aquisição de tinta para demarcação viária:

EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, À BASE DE ÁGUA, LATA DE 18 LITROS.		un	156		

Assinatura (identificar empresa e representante)



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30